

DECRETO Nº 6009

Dispõe sobre horário de trabalho das repartições municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº 10, de 22 de março de 1974 e de conformidade com o disposto na Resolução nº 9, de 1º de junho de 1977, da Comissão de Coordenação de Reescalonamento de Horários, criada pelo Decreto nº 79.149, de 19 de janeiro de 1977, do Governo Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º - É fixado o seguinte horário de trabalho para os órgãos da Administração direta e indireta do Município:

I - Para o regime de trabalho de 33 (trinta e três) horas semanais:

- a) - início: 12h 45min
- b) - término: 19h 15min

II - Para o regime de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, excetuadas as atividades inerentes ao Hospital de Pronto Socorro:

- a) - início: 12h 15min
- b) - término: 19h 15min

.

.

III - Para o regime de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

- a) - início: 9h 15min
- b) - intervalo: entre 12h 30min e 14h 30min
- c) - término: 19h 15min

IV - Para o regime de trabalho de 48 (quarenta e oito) horas semanais:

- a) - início: 9h 15min
- b) - intervalo: entre 12h 30min e 14h 30min
- c) - término: 20h

Art. 2º - Fica mantido o horário de trabalho atualmente vigente para as atividades de magistério, para as consideradas essenciais e para aquelas cujas características imponham a observância do atual horário, excetuada toda e qualquer atividade burocrática.

Art. 3º - Os servidores estudantes poderão encerrar sua jornada de trabalho 1 (uma) hora antes do início de seus turnos de aula ou, se for o caso, iniciá-la 1 (uma) hora depois do término do referido turno, sem prejuízo das vantagens que lhe são concedidas pela Lei Complementar nº 10, de 22 de março de 1974.

§ 1º - O servidor beneficiado por este artigo estará sujeito à convocação para compensar o seu horário fora do expediente estabelecido neste Decreto, especialmente aos sábados, de acordo com as necessidades do serviço, a critério de seu chefe imediato.

§ 2º - Para usufruir dessa vantagem, o servidor deverá comprovar, dentro de 15 (quinze) dias, a partir da vigência deste Decreto, e posteriormente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, estar matriculado e freqüentando, regularmente, Curso de 1º Grau, 2º Grau, Superior ou equivalente.

.

.....

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração, durante o período de experiência - 6 (seis) meses - do horário de trabalho estabelecido por este Decreto, na forma das diretrizes traçadas pela Comissão de Coordenação de Recalçamento de Horários, estudará as implicações dele decorrentes.

Art. 5º - Devem as repartições municipais, não só solicitarem à SMA orientação quanto à aplicação deste Decreto, bem como encaminhar-lhe observações a respeito do comportamento do mesmo.

Art. 6º - O disposto neste Decreto aplica-se às Autarquias Municipais.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a 4 de julho de 1977.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de junho de 1977.

Guilherme Socias Villela
 Guilherme Socias Villela,
 Prefeito.

Carlos Alberto de Amaral,
 Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se

Adalberto Buys Vianna
 Adalberto Buys Vianna,
 Secretário do Governo Municipal,
 Substituto.